



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 141 DE 26 DE ABRIL DE 2023

Institui benefícios aos doadores de sangue e/ou medula óssea do município de Joca Claudino – PB.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE JOCA CLAUDINO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 35 e 51, II, “c”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado, a título de benefício a isenção de pagamento de taxa de inscrição para concurso público e/ou processo seletivo realizado pela Prefeitura Municipal e pelo Poder Legislativo Municipal de Joca Claudino – PB, para aos cidadãos jocaclaudinenses que comprovarem a doação de sangue, sendo três (03) vezes por ano de homem e duas vezes se mulher, como também aos doadores de medula óssea, além de outros benéficos, como:

§1º – Ao servidor público municipal que efetuar sua doação de sangue, além dos benefícios contidos neste artigo 1º, será concedido também, dia de folga e mais um (01) dia por cada doação, a ser acrescentado em seu período de férias;

§2º – Ao cidadão Jocaclaudinense que efetuar, três doação de sangue por ano se homem e duas se mulher, será concedido bônus de 50% (cinquenta por centos) do valor total do IPTU de uma unidade habitacional e/ou comercial de sua propriedade, de livre escolha do beneficiado.

§3º – Será ainda concedido aos doadores regulares de sangue deste município, a bonificação de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado pelo ingresso em espetáculos artísticos-culturais e esportivos em todo território do município de Joca Claudino-PB.

§4º – Concede também ao doador de sangue deste município, o transporte adequado para seu deslocamento até ao hemocentro, banco de sangue, ou quaisquer outras entidades autorizadas e realizar a coleta.

Art. 2º. A comprovação da condição de doador regular de sangue, se dará através de apresentação de declaração ou outro documento que comprove a doação, expedido pelo hemocentro, banco de sangue, ou qualquer outra entidade autorizada e realizar a coleta, o qual deverá ser apresentado juntamente com documento de identidade oficial válida.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da secretaria de saúde, autorizado a desenvolver outras políticas públicas a fim de fomentar o incentivo a doação de sangue e ou medula óssea.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta lei no que couber, através de Decreto.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Joca Claudino – PB , 26 de abril de 2023.


Rinaldo Cipriano de Sousa
Prefeito Constitucional